

Os limites da razão pública: uma análise crítica do conceito de razão pública de John Rawls e seu impacto na atividade jurisdicional

Autor: Octavio Sampaio de Moura Azevedo

Resumo: O presente artigo tem como objetivo a realização de uma análise crítica da resposta que o filósofo político John Rawls propõe para a problemática da estabilidade de sua concepção política de justiça e terá como foco o conceito de razão pública proposto pelo autor e a crítica tecida a ele pelo filósofo do direito Ronald Dworkin. Nossa hipótese é que as críticas levantadas por Dworkin à limitação do conceito de razão pública para a atividade jurisdicional não se sustentam, uma vez que é possível identificar um forte componente ético no conceito, que permitiria à Rawls rebater tais críticas. A fim de comprovar essa hipótese, apresentarei, em um primeiro momento, o desafio que a legitimidade política impõe ao projeto teórico de Rawls e a resposta que o autor propõe a ele no decorrer de sua obra, culminando em sua concepção política de justiça. O passo seguinte consistirá em uma descrição do conceito de razão pública proposto por Rawls. Em seguida, apresentaremos os fundamentos da crítica de Dworkin, bem como a resposta que Rawls poderia oferecer a ela. Por fim, concluiremos nossa análise tomando como exemplo um caso concreto que nos permitirá comparar as duas abordagens e suas consequências para a atividade jurisdicional.

Palavras-chave: estabilidade; John Rawls; Ronald Dworkin; concepção política de justiça; razão pública.

Artigo preparado para apresentação no VIII Seminário Discente da Pós-Graduação em Ciência Política da USP, que ocorrerá entre os dias 07 e 11 de Maio de 2018.

Introdução

Em nosso cotidiano, decisões são tomadas diariamente. Não falo a respeito das decisões que tomamos ao acordar, sobre qual roupa devemos vestir ou o que vamos comer, mas sim das decisões que são tomadas em nível distinto, institucional, no âmbito da política e da atividade jurisdicional. Decisões que tratam de temas caros a todos, como o desenho das instituições que compõe a estrutura básica da sociedade e a formulação de políticas de interesse público.

Questões como essas raramente são capazes de mobilizar um consenso, ainda mais em sociedades nas quais a multiplicidade de opiniões compartilhadas por seus indivíduos consiste em um de seus traços mais marcantes. Assim, um dos maiores desafios enfrentados na atualidade por aqueles que decidem, sejam eles juízes ou governantes, é o de fazê-lo de modo a conferir legitimidade a elas perante todos os cidadãos, independentemente das doutrinas religiosas, morais ou políticas das quais eles sejam adeptos.

Diversos teóricos e estudiosos se debruçaram sobre o tema da legitimidade política nas últimas décadas, dentre os quais o filósofo político John Rawls. Neste artigo, realizaremos uma breve análise crítica da obra do autor, a fim de investigar a resposta que ele oferece para a questão da legitimidade política. Nosso foco será o conceito de razão pública proposto por ele e suas consequências para atividade jurisdicional.

Tomaremos como interlocutor o filósofo do direito Ronald Dworkin. Assim como Rawls, Dworkin se dedicou ao tema da legitimidade política, mas o fez a partir de um viés jurídico. Apesar da abordagem distinta, Dworkin incorporou inúmeros aspectos do pensamento rawlsiano em sua obra, em especial o método do equilíbrio reflexivo. Entretanto, no que diz respeito à temática específica explorada neste artigo – a atividade jurisdicional –, veremos que os autores divergem quanto a um ponto central na questão da legitimidade política, os limites da justificação jurisdicional.

Segundo Dworkin, o conceito de razão pública rawlsiano seria problemático, pois ele não oferece um critério adequado para determinar como os juízes devem decidir

os chamados casos difíceis (*hard cases*) na teoria do direito. Isso se deve por dois motivos. Em primeiro lugar, Rawls, em momento algum em sua obra, adota uma teoria da responsabilidade pessoal do indivíduo sobre a própria vida. Ao ignorar este componente ético, ele não estaria apenas ignorando uma dimensão central na experiência humana, como também estaria restringindo o escopo da justificação jurídica nos casos difíceis. O segundo ponto levantado por Dworkin em sua crítica é o fato que o conceito de razão pública rawlsiano seria excessivamente restritivo, na medida em que, ao se limitar ao campo do político, ele estaria excluindo uma série de argumentos provenientes de doutrinas abrangentes que poderiam ser utilizados pelos juízes ao justificar suas decisões, sem prejuízos a sua legitimidade perante a população.

Nossa hipótese, contudo, é a de que, apesar de Rawls não ter oferecido uma resposta direta à crítica dworkiniana, é possível extrair de seus escritos elementos que permitem responder a ela, demonstrando que o conceito de razão pública seria suficiente para solucionar os casos difíceis. A fim de responder a primeira parte da crítica, referente à ausência de uma teoria da responsabilidade pessoal, defenderemos que é possível identificar na concepção de justiça de Rawls um forte componente ético, presente em um dos dois poderes da personalidade moral que o autor chama de Razoável. No que se refere ao segundo componente da crítica de Dworkin, de autonomia do político, recorreremos a figura do *proviso* de Rawls e a maneira em que ele permite expandir o escopo dos argumentos aceitos pela razão pública.

Ante o exposto, o artigo seguirá a seguinte estrutura. Inicialmente, faremos uma breve exposição da obra de Rawls a fim de identificar a trajetória da temática da legitimidade dentro dela, finalizando com uma apresentação dos aspectos centrais do conceito de razão pública. Em seguida traremos a crítica de Dworkin ao conceito e as fragilidades por ele apresentadas no que diz respeito a sua utilidade para a solução de casos difíceis. Em resposta a essas críticas, demonstraremos de que maneira Rawls poderia contornar as dificuldades presentes em seu conceito de razão pública. Por fim, buscando ressaltar a relevância prática do presente empreendimento teórico, abordaremos um tema polêmico da moralidade política que nos permitirá comparar as alternativas propostas pelos dois autores e suas consequências para a atividade jurisdicional.

A busca por estabilidade no pensamento rawlsiano

No pensamento de Rawls, é possível distinguir entre a estabilidade e a justificação de sua teoria. Enquanto que a justificação diz respeito aos argumentos levantados a seu favor, a estabilidade se refere à aceitação desses argumentos. Para o autor, não era suficiente que sua concepção de justiça fosse coerente, era necessário que ela se mostrasse também estável, isto é, que os princípios de justiça fossem aceitos pelos membros de uma sociedade democrática. Ao longo de sua obra, Rawls ofereceu respostas distintas para esse enigma. Em *Uma teoria de justiça* (1999), ele recorre a aspectos da psicologia humana e ao ideal de autonomia kantiano. Já em *O liberalismo político* (1995), a questão da estabilidade torna-se central e Rawls dedica boa parte de seu livro a explicar como seria possível haver um consenso a respeito das instituições que compõem a estrutura básica da sociedade em um contexto de pluralismo de crenças e ideologias. Em razão disso, ele propõe uma série de reformulações a sua teoria e introduz novas distinções.

A principal delas é a distinção proposta entre doutrinas morais e filosóficas abrangentes e concepções políticas. Concepções políticas caracterizam-se por tratar exclusivamente de questões referentes à estrutura básica da sociedade, ao desenho das instituições, enquanto que doutrinas abrangentes, conforme o próprio nome indica, transcendem o domínio do político, adentrando na moral e na filosofia com o objetivo de abarcar todos os valores e virtudes, em um único sistema de ideias. São exemplos de doutrinas abrangentes, uma determinada religião, como o islamismo, uma concepção de moral específica como o utilitarismo, e até mesmo concepções políticas como o liberalismo tradicional, cuja fundamentação depende em boa medida da filosofia kantiana.

Em razão de seu escopo mais restrito, concepções políticas, como o liberalismo político de Rawls, são apresentadas como visões auto-sustentáveis (*free-standing views*). Na medida em que elas devem fornecer pontos de vista imparciais publicamente reconhecíveis a partir dos quais as instituições possam ser avaliadas como justas ou não, elas prescindem de doutrinas metafísicas ou epistemológicas específicas, justificando-se unicamente pelo seu caráter político. Isso significa que sua fundamentação não está atrelada a uma doutrina abrangente específica, podendo se dar em referência a diversas

doutrinas abrangentes distintas e até mesmo conflitantes, desde que razoáveis¹. Forma-se assim, um consenso sobreposto (*overlapping consensus*) em torno da concepção política, no qual cada doutrina abrangente a endossa a partir de seu próprio ponto de vista.

Entretanto, a fim de assegurar a estabilidade da concepção política de justiça, é necessário que haja um consenso sobreposto também a respeito de quais razões são aceitáveis no fórum público, isto é, quais justificativas podem ser apresentadas aos partidários das mais diversas doutrinas abrangentes como razoáveis e capazes de fundamentar, perante todos, decisões a respeito de questões políticas fundamentais. É nesse ponto que Rawls introduz o cerne de nossa investigação neste artigo, a ideia de razão pública. Focaremos nossa análise na última formulação da ideia de razão pública proposta pelo autor, exposta no artigo *A ideia de razão pública revisitada* (1997).

A ideia de razão pública pertence a uma concepção de uma sociedade democrática bem ordenada e diz respeito à forma em que deve ser entendida a relação política nessas sociedades, a forma em que o governo se relaciona com seus cidadãos e estes uns com os outros². Em um contexto marcado pelo pluralismo razoável de doutrinas abrangentes, muitas delas divergentes, a estabilidade de uma concepção política de justiça depende da possibilidade de se encontrar uma forma de consenso entre elas que vá além de um mero *modus vivendi*³.

Aqui, Rawls apresenta de maneira mais incisiva sua concepção do político do que em relação a seus escritos anteriores. Ele pressupõe o exercício de uma razão pública, uma esfera de racionalidade. O espaço político, portanto, não é visto como um espaço de luta incansável em busca de uma verdade universal, mas sim um espaço de convergência entre as diversas doutrinas abrangentes. Doutrinas abrangentes sobre a

¹ Uma explicação mais detalhada de concepções políticas pode ser encontrada em RAWLS, 1996, p. 11-15.

² O requisito básico imposto a uma doutrina abrangente pela razão pública, portanto, é o de que ela aceite um regime democrático constitucional, bem como a ideia de Estado de Direito. RAWLS (1997, p. 766).

³ O *modus vivendi*, em oposição ao consenso sobreposto, corresponderia ao mero acordo político entre dois grupos que, impossibilitados de chegar ao poder sozinhos e poder impor sua própria doutrina abrangente, o aceitam de maneira contingente. Não cabe falar, neste caso, em estabilidade pelas razões certas, uma vez que na primeira oportunidade que um grupo tiver de chegar ao poder, ele prosseguirá à coação coercitiva do outro para que abandone sua doutrina abrangente. RAWLS (1996, p. xxxix).

verdade e o certo dão lugar à ideia do politicamente razoável, capaz de ser aceito e dirigido a todos os cidadãos.

Dentro do âmbito do político, portanto, reside a ideia de razão pública. Ela possui uma estrutura bem definida, composta por cinco aspectos diferentes: (i) as questões políticas fundamentais as quais ela se refere, (ii) as pessoas a quem ela se aplica, (iii) seu conteúdo, dado por uma família de concepções políticas de justiça razoáveis, (iv) a aplicação desse conjunto de concepções em questões referentes à promulgação pelo legislativo de normas coercitivas direcionadas a um povo democrático e (v) a checagem, pelos cidadãos, de que os princípios derivados das concepção de justiça satisfazem um critério de reciprocidade⁴.

Em relação ao primeiro aspecto, a razão pública não se refere a quaisquer discussões acerca de questões políticas fundamentais, mas apenas àquelas que se dão no fórum público, que por sua vez pode ser dividido em três contextos distintos: o dos juízes ao julgarem e decidirem, o do discurso de membros do governo e o do discurso de candidatos a cargos públicos. Ao delimitar os contextos nos quais a razão pública opera, traça-se um limite claro ao seu campo de atuação. Assim, quaisquer questões que estivessem aquém do fórum público pertenceriam à cultura de fundo (*background culture*), na qual se aplicariam apenas razões não públicas como ocorre em universidades, igrejas e outros espaços nos quais predominam doutrinas abrangentes.

O segundo aspecto também busca impor limites ao campo da razão pública, mas o faz em relação às pessoas as quais ela se aplica. Conforme evidencia o limite do fórum público, o uso da razão pública se restringe a juízes, membros do governo e candidatos a cargos públicos. Aos cidadãos ordinários, resta apenas a promoção do ideal da razão pública, que abordaremos mais adiante.

Os demais aspectos estão intimamente relacionados entre si. A ideia de razão pública surge da concepção de cidadania democrática em uma democracia

⁴ A razão tal qual especificada por essa estrutura é pública em três sentidos: enquanto razão de cidadãos livres e iguais, ela nada mais é do que a razão do próprio público, seu objeto é o bem público no que se refere a questões fundamentais de justiça política e, por fim, sua natureza e conteúdo são públicos, uma vez que são expressos por uma família de concepções razoáveis de justiça política pensadas de modo a satisfazer o critério de reciprocidade. RAWLS (1997, p. 767).

constitucional. A questão que se coloca com essa concepção é a de quais seriam os princípios e ideais a partir dos quais os cidadãos que dividem o poder político podem justificar o seu exercício perante os demais. Trata-se justamente da problemática trazida pelo terceiro e quarto aspectos da estrutura da razão pública quando vistos em conjunto.

A resposta para essa questão, por sua vez, reside no quinto elemento da estrutura, referente ao critério de reciprocidade. Segundo esse critério, os cidadãos agiriam de maneira razoável na medida em que, enquanto cidadãos livres e iguais, eles propusessem termos equitativos de cooperação considerados razoáveis e que outros cidadãos estivessem dispostos a aceitá-los. O critério de reciprocidade impõe restrições aos cidadãos, de modo que nem todo princípio ou ideal pode ser levantado para sustentar o exercício do poder político em uma democracia constitucional. Para tanto, é necessário submetê-lo, antes, à ideia de razão pública.

Assim, para que a concepção de justiça se mostre estável, haveria um dever de cumprir com os ditames da ideia de razão pública. É nesse ponto que Rawls apresenta o ideal de razão pública. Diferentemente do que ocorre com a ideia de razão pública que possui uma estrutura definida, esse ideal é realizado na medida em que os cidadãos agem conforme a ideia de razão pública e explicam aos demais suas razões para defender uma determinada posição política nos termos da concepção política de justiça que consideram a mais razoável. Nessa lógica, os cidadãos atuam como legisladores, questionando a si mesmos a respeito de quais seriam as leis mais razoáveis de serem promulgadas, em conformidade com o critério de reciprocidade. Ao agirem dessa forma, eles cumprem o que Rawls chama de dever de civilidade (*duty of civility*)⁵.

A observância do dever de civilidade é vital para a construção de uma cultura política que contribua para manutenção da estabilidade e legitimidade de uma sociedade democrática. Esse dever assegura que decisões sobre questões políticas fundamentais sejam justificadas apenas fazendo uso de argumentos que possam ser aceitos por todos em conformidade com o que estabelece a concepção política de justiça.

Com isso, concluímos nossa exposição do conceito de razão pública. Ainda que breve, ela nos permite elucidar a posição de Rawls a respeito da busca por legitimidade

⁵ RAWLS (1997, p. 768-769).

política em sua teoria, em que ele recorre aos elementos fundantes de uma concepção de democracia para responder a esse desafio.

Os limites da ideia de razão pública

O conteúdo da crítica apresentada por Dworkin ao conceito de razão pública de Rawls pode ser encontrada no texto “*Rawls and the law*”, em que Dworkin escreve a respeito da relação existente entre a filosofia política de Rawls e o direito.

De início, Dworkin declara que buscará retratar Rawls como um filósofo do direito, isto é, enquanto teórico disposto a oferecer respostas para as principais questões que têm intrigado aqueles que se dedicam ao estudo da filosofia e teoria do direito⁶. Dentre essas questões, desdobramentos do questionamento central a respeito do conceito de direito, o autor foca sua crítica na problemática dos casos difíceis, ou melhor, na polêmica sobre qual seria a melhor maneira de decidi-los.

Os casos difíceis se caracterizam pelo fato de o direito consolidado, isto é, do direito considerado incontroverso, não ser capaz de oferecer uma solução para eles da mesma forma que o faz com relação à maioria dos outros casos que compõe a realidade jurídica. O direito positivado, baseado em convenções sociais, não é capaz de oferecer uma solução ao esse tipo de caso, de modo que o juiz, ao se colocar diante deles deve exercer uma atitude interpretativa construtiva em busca de uma solução que, do ponto de vista interpretativo, melhor promova aquilo que seria considerado o *point* ou propósito do direito⁷.

Essa empreitada interpretativa, contudo, demanda uma seleção prévia de quais argumentos são capazes de se integrar de maneira coerente com o restante do direito. É necessário, portanto, um critério que permita traçar o limite entre os argumentos aceitáveis e aqueles que devem ser afastados. Conforme vimos anteriormente, Rawls apresenta esse critério na ideia de razão pública. Por meio do exercício dessa razão seria

⁶ DWORKIN (2004, p. 1387).

⁷ Essa visão corresponde justamente a concepção de direito como integridade, defendida por Dworkin como o método tradicional empregado no *Common law*. DWORKIN (2004, p. 1396).

possível delimitar quais argumentos estariam abertos aos juízes para justificar suas decisões nos casos difíceis.

Entretanto, apesar da aparente convergência entre as visões dos dois autores, a ideia de razão pública constitui o ponto central da divergência entre ambos na crítica ora abordada. Dworkin elenca dois elementos da ideia de razão pública que considera problemáticos. O primeiro deles corresponde ao critério de reciprocidade e o segundo, consequência direta do anterior, se refere ao fato da razão pública aceitar apenas que os juízes recorram a justificações baseadas unicamente nos valores políticos da comunidade, e não em doutrinas abrangentes morais ou filosóficas⁸.

Segundo Dworkin, a concepção de pessoas enquanto livres e iguais não é suficiente para que os juízes, a partir da ideia de razão pública decorrente dela, sejam capazes de decidir os casos difíceis. A essa concepção é necessário agregar um pressuposto de responsabilidade pessoal e moral do indivíduo pela sua própria vida e pelas escolhas que realiza durante ela, uma teoria a respeito da ética do indivíduo. A ausência de uma teoria como essa é o que leva à discordância entre ambos.

O critério de reciprocidade tal qual formulado por Rawls prevê que o exercício do poder político é adequado apenas quando acreditamos sinceramente que as razões que oferecemos para nossas decisões, na hipótese de atuarmos como juízes ou membros do governo, seriam suficientes para que outros cidadãos razoavelmente também as aceitem⁹. Dworkin não se opõe a essa formulação. Sua crítica é justamente no sentido de defender que esse critério não deveria se restringir ao âmbito do político, devendo ser expandido também para o campo das doutrinas abrangentes. Em outras palavras, a separação defendida por Rawls entre esses dois domínios não se justifica.

A expansão do critério de reciprocidade é possível se recorrermos a uma teoria da responsabilidade pessoal, como a concebida por Dworkin. Não haveria nada em uma posição moral particularmente controversa como a de que um indivíduo deve ser responsável pela forma em que conduz sua vida que faria com que as outras pessoas

⁸ DWORKIN (2004, p. 1397).

⁹ RAWLS (1997, p. 771).

deixassem de aceitá-las sob os termos do critério de reciprocidade. Teríamos apenas o acréscimo do pressuposto da responsabilidade individual à formulação original.

A crítica ao segundo elemento refere-se mais especificamente à distinção estabelecida entre valores políticos e convicções provenientes de doutrinas abrangentes. Essa distinção se sustenta pela suposta capacidade de Rawls de não assumir qualquer tipo de pressuposto metafísico ou moral para sua teoria¹⁰. Na medida em que sua concepção política de justiça se sustenta unicamente em valores políticos, ele poderia afastar os valores provenientes de doutrinas abrangentes sem qualquer prejuízo.

Ao negligenciar a ideia de responsabilidade pessoal do indivíduo pela própria vida, algo que, para Dworkin, é essencial para qualquer discussão no campo da filosofia política e, conseqüentemente, no campo do direito, Rawls acaba invariavelmente assumindo um pressuposto moral em sua teoria. Esse pressuposto é a irrelevância moral de fatos pertinentes à responsabilidade do indivíduo pela forma que leva sua vida para tomada de decisão em casos difíceis. Assim, a teoria de Rawls, como tantas outras que ele exclui do campo político, também estaria sustentada sobre concepções morais controversas.

Dworkin, portanto, desafia a tese de Rawls da independência do domínio do político em relação à cultura de fundo onde residem as doutrinas abrangentes. Ele propõe a extensão do critério de reciprocidade para a tomada de decisão em questões morais e aponta ainda que o compromisso com pressupostos morais característicos de outras doutrinas abrangentes leva à negação da autonomia do político. A partir dessas conclusões, é possível defender que argumentos com base em doutrinas abrangentes possam ser utilizados por juízes ao decidirem casos difíceis (muitas vezes eles chegam a ser indispensáveis para que se chegue a uma decisão) e que uma teoria da responsabilidade pessoal sobre a própria vida é imprescindível para qualquer projeto político filosófico. Apenas uma concepção mínima de pessoa como a adotada por Rawls não basta.

¹⁰ Ainda que se possa apontar que a concepção de pessoa como livre e igual adotada por Rawls equivaleria a um pressuposto metafísico, isso de nada adiantaria para levantar questionamentos acerca de seu projeto, uma vez que se trata de um pressuposto mínimo da qual nenhuma teoria no campo da filosofia política é capaz de se esquivar. Para uma discussão mais aprofundada desse ponto ver RAWLS (1996, p. 27-29).

Ainda, boa parte do sucesso do projeto rawlsiano em sobreviver a seus críticos se deve à ausência de pressupostos metafísicos ou morais assumidos pela concepção política de justiça nele retratada. Entretanto, conforme demonstrado previamente, é possível atribuir a Rawls o pressuposto da negação da relevância moral das questões de responsabilidade pessoal do indivíduo sobre a própria vida, constituindo um ponto vulnerável em sua teoria. Ademais, demonstramos que esse pressuposto pode ser facilmente contestado, dada a relevância de questões éticas em casos difíceis, de modo que a posição de Rawls se torna ainda mais fragilizada e incompleta.

Entretanto, a despeito de tais críticas, é interessante pensarmos em quais poderiam ser as respostas de Rawls aos ataques direcionados a sua ideia de razão pública. Ainda que o autor nunca tenha respondido diretamente a tais ataques, buscaremos demonstrar no tópico seguinte como ele poderia fazê-lo, recorrendo a elementos presentes em seu pensamento.

A resposta de Rawls

No tópico anterior, vimos que a crítica de Dworkin à ideia de razão pública enquanto critério para ser utilizado na tomada de decisão em casos difíceis é composta por dois momentos. O primeiro diz respeito à ausência de um componente ético no critério de reciprocidade e o segundo trata da restrição imposta pela razão pública à justificação das decisões dos juízes nos casos difíceis, que devem se ater ao domínio do político. Isso significa que, ao buscarmos responder à crítica de Dworkin, devemos ser capazes de defender o conceito de razão pública rawlsiano nessas duas frentes, caso contrário, não teremos oferecido uma resposta coerente a ela.

Iniciaremos nossa resposta pela primeira parte da crítica, direcionada ao critério de reciprocidade. Conforme abordado previamente, esse critério demanda que todo argumento apresentado em defesa do exercício do poder político em uma democracia constitucional deva ser submetido à ideia de razão pública. Ocorre que da maneira em que é construído, o critério de reciprocidade, acaba se limitando apenas aos argumentos que podem ser razoavelmente aceitos por todos, restringindo-os ao âmbito do político. Para Dworkin, seria necessário expandir o critério de reciprocidade de modo a permitir

que sejam trazidos argumentos fora da esfera política. Segundo ele, isso poderia ser feito de maneira bastante simples, recorrendo-se a uma teoria da responsabilidade pessoal do indivíduo. Com isso, seria possível expandir o escopo do critério de reciprocidade sem comprometer seu funcionamento.

É de se questionar, contudo, como isso se daria dentro da concepção política de justiça, afinal, a ideia de uma teoria da responsabilidade moral nunca chegou a ser abordada em profundidade por Rawls. Entretanto, uma leitura mais dedicada de seus escritos nos permite identificar um forte componente ético na concepção política de pessoa que Rawls introduz em *O Liberalismo Político* e que tornaria possível a acomodação de uma teoria desse tipo dentro do pensamento rawlsiano.

A concepção política de pessoa está entre as diversas reformulações propostas por Rawls para sua teoria de justiça original. Aliada à ideia de cooperação social¹¹, ela permite solucionar os problemas verificados pelo autor em relação à aceitação dos dois princípios de justiça. Para tanto, ela é caracterizada a partir de dois poderes da personalidade moral. O primeiro deles, é a capacidade para um senso de justiça, isto é a capacidade de honrar os termos justos de cooperação, agindo em conformidade com os princípios de justiça. Ele está ligado, portanto, ao Razoável. O segundo, associado ao elemento Racional da ideia de cooperação social, é a capacidade para uma concepção de bem, a capacidade de construir uma concepção do que seria uma vida que vale a pena ser vivida e de revisá-la no decorrer da vida¹².

Se atentarmos para esse último elemento, veremos que ele corresponde justamente ao que Dworkin entende por uma teoria da responsabilidade pessoal. Assim, partindo da ideia de que a concepção política de pessoa busca retratar os cidadãos enquanto livres e iguais, seria possível incorporar o elemento do Racional à ideia de razão pública e, com isso, abrir espaço para uma teoria da responsabilidade pessoal, sem com isso transcender o domínio do político.

¹¹ A ideia de cooperação social proposta por Rawls vai além da mera coordenação de uma atividade social organizada de modo eficiente e cujo objetivo é atingir um determinado fim. A cooperação social é sempre voltada para benefício mútuo e envolve outros dois elementos. O primeiro deles é o Razoável, que diz respeito a uma noção compartilhada de termos justos de cooperação e sua aceitação por todos, refletindo uma ideia de reciprocidade e mutualidade. O segundo elemento, por sua vez, é o Racional e remete aos interesses racionais que cada indivíduo possui e busca concretizar na sociedade. (RAWLS, 1995, p. 299).

¹² RAWLS (1995, p. 302).

Isso, contudo, não é suficiente para responder a segunda parte da crítica, referente à distinção entre valores políticos e aqueles oriundos de doutrinas abrangentes. A razão pública abarcaria apenas os primeiros, enquanto que os últimos estariam relegados à cultura de fundo. Dworkin é contrário a essa restrição, pois ela limitaria sem motivo o rol de argumentos disponíveis aos juízes para justificação de suas decisões em casos difíceis. Apenas os argumentos abarcados pela razão pública não seriam suficientes para responder ao desafio lançado por esse tipo de caso. Entretanto, essa crítica pressupõe uma incomunicabilidade entre a esfera política e a cultura de fundo, algo que não se verifica no pensamento rawlsiano.

Ao tratar do conteúdo da razão pública, Rawls afirma que, ainda que ela tenha que se ater a concepções políticas, é possível inserir na discussão política nossas doutrinas abrangentes desde que elas venham a ser acompanhadas também de uma fundamentação baseada em razões públicas¹³. Essa condição imposta à argumentação proveniente de doutrinas abrangentes é chamada pelo autor de *proviso*. Isso amplia significativamente o escopo da razão pública, afastando apenas os argumentos que estejam fundados exclusivamente nos ditames de uma doutrina abrangente.

O conjunto de argumentos que atendem ao *proviso*, isto é, que podem ser sustentados por meio de razões políticas ainda que contem com uma fundamentação abrangente própria, corresponde ao que Rawls chama de cultura política pública (*public political culture*)¹⁴. Assim, entre o domínio do político, em que estão as concepções e valores políticos, e a cultura de fundo, lar das doutrinas abrangentes, há um vasto espectro de razões que, ainda que não sejam essencialmente políticas, podem ser fundamentadas a partir de razões políticas, atendendo aos requisitos da razão pública.

Dessa maneira, o rol de argumentos que estão à disposição dos juízes para decidirem casos difíceis se amplia consideravelmente, a ponto de se questionar se a crítica de Dworkin ainda se mantém. Ademais, ampliar o escopo da razão pública ainda mais seria perigoso. A introdução de argumentos provenientes de doutrinas abrangentes

¹³ RAWLS (1997, p. 776).

¹⁴ RAWLS (1997, p. 784).

ameaçaria a estabilidade da concepção de justiça, na medida em que não se pode esperar deles a razoabilidade a qual a razão pública almeja.

Assim, no que se refere à crítica dworkiniana, podemos afirmar que Rawls é capaz de responder aos problemas apontados em relação ao conceito de razão pública ou ao menos, acomodar tais críticas sem que isso leve a descaracterização de sua concepção de justiça enquanto concepção política. No próximo tópico, apresentaremos um caso concreto a fim de conferir uma maior dimensão prática ao presente artigo e, com isso, verificar quais as consequências do debate ora abordado para a atividade jurisdicional.

A questão do aborto¹⁵

O debate em torno da permissibilidade ou não do aborto é um dos temas de maior polêmica da atualidade. Diversos segmentos da sociedade se distribuem em torno de uma polarização que mais contribui para obscurecer as questões que permeiam o tema do que para buscar uma solução adequada para esse dilema. Conforme Dworkin afirma, muitos entendem a polêmica do aborto de maneira equivocada, como um debate de caráter moral e metafísico a respeito de se feto pode ser considerado uma criatura humana titular de direitos e interesses próprios, como o direito à vida. Em razão disso, o que se vê é uma estrutura contraditória, na qual pessoas contrárias à permissibilidade do aborto acabam emitindo opiniões incompatíveis com a ideia de que um feto possui direitos enquanto que a posição daqueles favoráveis à permissibilidade nem sempre pode ser explicada recorrendo ao pressuposto de que tais direitos inexistem¹⁶.

Rawls, por sua vez, pouco trata da temática do aborto e nem sempre o faz de maneira clara. Em uma nota de rodapé relativamente extensa em *O Liberalismo político*¹⁷, ele chega a defender que, partindo do contexto de uma sociedade bem

¹⁵ A questão do aborto é uma polêmica que envolve de maneira direta a população feminina, uma vez que as mulheres são o contingente da população mais afetado por quaisquer decisões que sejam tomadas institucionalmente acerca da permissibilidade do aborto, decisões essas muitas vezes tomadas em espaços nas quais elas carecem de uma devida representatividade. Assim, ressalto que sua escolha se deu primordialmente pelo fato de se tratar de um ponto de diálogo entre ambos os autores tratados neste artigo e que permite elucidar de maneira concreta o tema da legitimidade política de decisões acerca de questões políticas fundamentais.

¹⁶ DWORKIN (2003, p. 41 e 42).

¹⁷ RAWLS (1996, p. 243 e 244).

ordenada e em se tratando de mulheres maduras adultas, as mulheres gozariam de um direito devidamente qualificado de poder optar por um aborto durante o primeiro trimestre da gravidez. Tomando como base os valores políticos do devido respeito à vida humana, da reprodução ordenada da sociedade política durante o tempo e da equidade das mulheres enquanto cidadãs livres e iguais, esse direito estaria assegurado, uma vez que no estágio inicial da gravidez o valor de equidade prevaleceria.

Ocorre que em *A ideia de razão pública revisitada*, um dos esclarecimentos que Rawls faz no artigo se refere justamente ao seu posicionamento prévio a respeito da questão da permissibilidade do aborto. Em outra nota de rodapé¹⁸, ele volta atrás em seu posicionamento alegando que, ainda que esse seja sua posição pessoal acerca do tema, a interpretação detalhada dos três valores políticos em conformidade com os critérios da razão pública levaria, no máximo, a um argumento razoável. Dessa maneira, não seria possível afirmar que ele constituiria o argumento mais razoável ou o melhor argumento. Sequer seria possível dizer que esse tipo de argumento existe.

Conforme abordado anteriormente, a crítica que Dworkin tece ao posicionamento de Rawls é a de que não existem valores políticos que permitam justificar a tomada de uma determinada decisão sobre a questão do aborto, seja favorável ou contrária. O preço pago por se ater à ideia da razão pública e à razoabilidade dos argumentos decorrentes dela é o de prescindir de um critério de correção que permita chegar a uma resposta certa em questões políticas fundamentais, as quais em grande parte demandam uma teoria ética do indivíduo, da responsabilidade que ele tem pela forma que conduz a própria vida¹⁹. Assim, no caso do aborto, o máximo que a razão pública nos permite é elencar alguns argumentos considerados razoáveis, mas na ausência de um critério que possa determinar qual é o melhor argumento entre eles, ela acabaria deixando essa decisão a cargo do processo de deliberação democrática²⁰.

¹⁸ RAWLS (1997, p. 798).

¹⁹ Ao se incorporar um componente ético na argumentação em favor da permissibilidade do aborto, fortalece-se em muito o argumento a seu favor, uma vez que soma-se ao argumento de caráter político fundamentado em um direito de equidade da mulher um argumento baseado na autonomia moral do indivíduo. De acordo com esse novo argumento, a mulher possuiria autonomia moral para tomar suas próprias decisões a respeito de como quer viver sua vida, tendo o direito, portanto, de decidir o que fazer com seu próprio corpo, seja essa decisão realizar ou não um aborto.

²⁰ Uma das saídas possíveis para Rawls diante dessa crítica seria afirmar que sua teoria em momento algum pretende oferecer respostas a todas as questões de justiça política, mas apenas a algumas

Em contrapartida, ao se aceitar uma concepção interpretativista da justiça, como propõe Dworkin, é possível se utilizar de argumentos e valores de procedências abrangentes para justificar soluções para casos difíceis, desde que tais argumentos tenham se sujeitado ao escrutínio da razão pública. Dessa forma, a argumentação a respeito do aborto não se resumiria apenas aos argumentos razoáveis, abarcando também a possibilidade de se chegar ao melhor argumento. Esse aspecto de sua concepção interpretativista gera enormes repercussões no que se refere à polêmica do aborto. A partir do momento em que é possível falar na existência do melhor argumento, torna-se justificável sustentar que uma deliberação democrática contrária ao aborto ou a promulgação de uma lei que proíba a sua realização estaria errada, abrindo a possibilidade para o seu questionamento nos tribunais em detrimento do escrutínio popular.

Entretanto, no tópico anterior, vimos que elementos de uma teoria de responsabilidade pessoal estão presentes na concepção política de pessoa de Rawls, mais especificamente no poder do Racional. Na questão mais específica do aborto, isso se reflete na introdução de novos argumentos ao debate, argumentos estes construídos em torno da ideia de responsabilidade pessoal do indivíduo sobre sua própria vida. Ainda, atentando para figura do *proviso*, é possível ampliar o escopo da razão pública e, conseqüentemente, trazer mais argumentos ao debate, permitindo que doutrinas abrangentes, desde que sustentadas por razões políticas, o influenciem. Pensar dessa forma, inclusive, permite trazer maior clareza ao debate, na medida em que fornece um critério mais coerente capaz de afastar argumentos não razoáveis que ameacem a legitimidade políticas das decisões jurisdicionais e da estabilidade da sociedade como um todo.

fundamentalmente importantes. Entretanto, conforme vimos anteriormente, ainda que fosse possível aceitar esse contra argumento, Rawls não consegue afastar o fato de que sua concepção política de justiça conta com um pressuposto moral controverso, qual seja a negação da relevância moral de questões referentes à responsabilidade pessoal do indivíduo pela sua própria vida, o que torna sua teoria exposta a outras críticas.

Conclusão

Por meio deste artigo, buscamos realizar uma pequena contribuição ao debate em torno da questão da legitimidade política no contexto de uma democracia. Para tanto, optei por realizar uma análise crítica do pensamento de um dos autores que mais se debruçou sobre o tema no âmbito da filosofia política contemporânea, o filósofo político John Rawls. Em nossa análise, procuramos demonstrar a resposta que o autor oferece para o problema da estabilidade em sua teoria, culminando no conceito de razão pública.

Em seguida, apresentamos as críticas formuladas por Ronald Dworkin contra esse conceito. Elas buscaram evidenciar as consequências que ele traz para o exercício da atividade jurisdicional ao buscar se afirmar como única fonte de legitimidade de tais decisões. Segundo Dworkin, Rawls não é capaz de sustentar sua tese da autonomia do político, uma vez que se mostra necessário ultrapassá-lo através do uso de argumentos de doutrinas abrangentes, bem como da adoção de uma teoria da responsabilidade pessoal do indivíduo sobre a própria vida, para solucionar os chamados casos difíceis na teoria do direito.

Em contrapartida, ao nos aprofundarmos no pensamento rawlsiano, pudemos constatar que as críticas direcionadas ao conceito de razão pública podem ser rebatidas ou ao menos acomodadas dentro da concepção política de justiça sem descaracterizá-la. O poder moral do Razoável e a figura do *proviso* foram os elementos centrais dessa argumentação.

Por fim, ao compararmos as abordagens dos dois autores em relação à polêmica da permissibilidade do aborto, foi possível verificar que ainda que percorram caminhos distintos, a decisão entre buscar o melhor argumento para justificar uma decisão ou de se contentar com os mais razoáveis acaba tendo implicações semelhantes no campo prático.

Bibliografia

- DWORKIN, Ronald. (2003) *Domínio da vida – Aborto, eutanásia e liberdades individuais*. São Paulo: Martins Fontes.
- DWORKIN, Ronald. (2004) *Keynote Adress. In. 72 Fordham Law Review* 1387, pg. 1405.
- RAWLS, John. (1999) *A Theory of Justice – Revised Edition*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press.
- RAWLS, John. (1996) *Political Liberalism*. New York: Columbia University Press.
- RAWLS, John. (1997) *The idea of public reason revisited*. *The University of Chicago Law Review*, Vol. 64, No. 3 (Summer, 1997), pp. 765-807.